



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano VII - Edição nº 00737 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B83442E311FC8EC7917AD5EAA6059C

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 070/2020
- LEI Nº 371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto

Diário Oficial do **Município 7**

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 070 de 23 de Novembro de 2020.

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 043 de 29 de junho de 2020 e renova as medidas de prevenção e combate efetivo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibipeba”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas mais eficazes no que se refere ao funcionamento do comércio, isolamento social e preservação das ações de saúde;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Irecê comporta, na maioria de suas cidades, casos de contaminação comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

CONSIDERANDO novos casos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus no Município de Ibipeba

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município** 8

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência e calamidade pública em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, bem como o Decreto nº 20 de 11 de maio de 2020, restando suspensas as seguintes atividades, por tempo indeterminado.

- I - Boates ou ambientes de natureza congênere;
- II - Quadras e campos de futebol;
- III - Jogos de Futebol, eventos relacionados a festejos, corridas de cavalo, vaquejada e congêneres;
- IV - Eventos particulares em âmbito público ou privado que causem aglomerações de pessoas

§ 1º - Os Supermercados/mercadinhos/mercearias, estão autorizados a funcionarem das 08:00 às 20:00, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicílio, disponibilizar a entrega em local ou funcionar em horário normal respeitado o distanciamento de 2m de cada mesa.

§ 3º - As Agências Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

§ 4º - Estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos de uso coletivo deverão manter higienização frequente desses equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc.) do respectivo recinto e disponibilizar meios eficazes de higienização das mãos;

§ 5º - Os correspondentes Bancários deverão funcionar limitando a 02 (dois) clientes na área de atendimento ao público dentro do estabelecimento, as filas na área externa deverão obedecer à distância mínimas de 1,5 m entre as pessoas.

Art.2º. Todos os habitantes e visitantes do Município de Ibipeba DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, USAR MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, INCLUSIVE AO AR LIVRE.

Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º *Caput* aos seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo e de utilização de todos os meios necessários para prevenção de contaminação (higiene, desinfecção, exigência de uso de máscaras e uso o álcool gel)

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- I - Supermercados/mercadinhos/mercearias
- II - Panificadoras;
- III - Postos de combustíveis;
- IV - Farmácias;
- V - Laboratórios de análises clínicas;
- VI - Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII - Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII - Material de Construção e Irrigação;
- IX - Açougues;
- X - Restaurantes;
- XI - Lanchonetes e Sorveterias (de 08:00 às 20:00 horas);
- XII - Auto peças, oficinas, lava rápido e borracharias;
- XIII - Clínicas de estética e Salões de beleza (com agendamento de horário);
- IV - Lojas de confecção e calçados;
- XV - Lojas de móveis e Eletrodomésticos;
- XVI - Atendimentos em Centros de Fisioterapia (com agendamento de horário, distanciamento de 1,5m e no máximo de 03 (três) pessoas por vez);
- XVII - Academias de ginástica (de 06:00 às 20:00 horas);
- XVIII Bares (das 08:00 às 21:00 horas)

§ 1º. Os cultos em templos de igrejas poderão ser efetivados com capacidade máxima de 1/3 do total de lugares, respeitado do distanciamento de 1,5m, bem como todas as medidas sanitárias de higienização necessárias (disponibilizar álcool gel e o uso de máscara).

Art. 4º - A feira livre do Município fica restrita aos comerciantes do Município de Ibipeba, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas e a tomada de todas as medidas de higiene listadas no. art. 3º, deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município 010**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 5º Ficam suspensas, todas as atividades dos grupos do PAIF e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência dos CRAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 6º Ficam suspensas, todas as visitas domiciliares e demais ações comunitárias realizadas pela equipe do Programa Primeira Infância no SUAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 7º. O descumprimento das determinações deste Decreto importam na aplicação das seguintes sanções:

I – notificação, com interdição do estabelecimento por 48 (horas);

II em caso de reincidência, cassação do Alvará por tempo indeterminado e interdição total do estabelecimento.

Art. 8. O teor deste Decreto terá ampla de divulgação nos meios de comunicação, tais como Rádio, Internet, carros, publicação no Diário Oficial do Município e, também, emissão de panfletos à comunidade.

Art. 9. Sem prejuízo das sanções administrativas do art. 8º, incide nos seguintes crimes do Código Penal (Decreto-lei n. 2848/1940), quem desrespeitar os termos deste Decreto.

1. Desobediência

Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

2. Crime contra a Saúde Pública

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena: Detenção, de um mês a um ano e multa.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município 020**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Diário Oficial do **Município 011**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 10º. Em se tratando de veículo automotor com som promovendo aglomeração, em qualquer território do Município, o mesmo será recolhido à DEPOL de Ibipeba, com aplicação da correspondente multa e averiguado para fins de regularização documental, sem prejuízo da aplicação da Resolução n. 624/17, do CONTRAN C/C Lei 9.503, de 23 de setembro de 2017, que assim dispõe:

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração GRAVE;

Penalidade: Multa

MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO PARA REGULARIZAÇÃO.

Art. 11º. Os atos decorrentes deste Decreto serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Polícia Administrativa, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e demais Órgãos de controle.

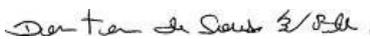
Art.12. Este Decreto altera o Decreto nº 064/2020 de 10 de Setembro de 2020.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 dias, revogadas disposições contrárias aos seus textos anteriormente fixadas em atos normativos iguais ou Portarias.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 23 de Novembro de 2020


DEMOSTENES SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI Nº 371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Ibipeba e Atualiza a Lei Municipal nº 349, de 18 de dezembro de 2017 que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibipeba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, Lei nº 363, de 30 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 157.867,25 (*Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos*), na dotação abaixo especificada.

Órgão: 25000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.O: 25204 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.813.0090.2174 – FINANCIAMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL

ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339031	97	Premiações Culturais	115.867,25
339048	97	Outros Auxílios Financeiros	42.000,00
TOTAL			157.867,25

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito adicional decorrerão das Modalidades previstas no art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março De 1964.

TOTAL DOS RECURSOS.....R\$ 157.867,25

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 3º – Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Lei nº 360, de 12 de junho de 2019, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 349/2017 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2020, devendo ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia em 23 de Novembro de 2020

Demostenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B83442E311FC8EC7917AD5EAA6059C